



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.236, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O povo de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, atendendo a prescrição contida na lei 8.069 de 13 de junho de 1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como órgão deliberativo e controlador da política e do atendimento.

§ Único – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente terá 10 (dez) membros, respeitada a composição paritária entre o poder público e a sociedade Civil.

§ 1º - Comporão o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da administração;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais, que se destina a defesa ou ao atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - Os representantes das secretarias municipais serão indicados pelo prefeito, dentre servidores com poderes de decisão no âmbito respectivo de cada uma.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais serão indicados pela entidade após escolhidos em assembléia cuja indicação recairá nos candidatos que obtiverem 2/3 dos votos das entidades em 1º turno ou maioria simples dos presentes em segundo escrutínio.

Art. 4º - Somente poderão participar do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente as entidades que:

I – Tenham em seus Estatutos Sociais de forma expressa a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente:

II – Estejam em funcionamento sem interrupção nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores a indicação.

III – Tenham sede no município de São João do Paraíso – MG.

Art. 5º - Cada Conselheiro titular terá um suplente, escolhido simultaneamente com ele e pelo mesmo procedimento e atendidas as mesmas exigências.

§ 1º - O mandato é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - O Exercício da função de conselheiro titular ou suplente é considerado como de interesse público relevante e não será remunerado.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 (quinze) dias contados da indicação.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente poderá celebrar convênio com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para viabilizar a atuação de promotores de justiça junto ao conselho.

Art. 7º - O presidente o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares nos termos do regimento interno do conselho municipal dos direitos da criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente será assistido por uma Secretaria destinada ao suporte administrativo-financeiro e a assessoria técnica necessários ou seu funcionamento, utilizando-se de instalações e serviços cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente:

I – Expedir normas sobre a criação e a manutenção dos programas de assistência Social em caráter supletivo e dos serviços especiais.

II – Autorizar a instituição de entidades governamentais para a efetivação do disposto no inciso anterior ou o estabelecimento do Consórcio Intermunicipal para o atendimento regionalizado.

III – Participar da formulação dos princípios informadores dos programas e serviços básicos de saúde, educação, recreação esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental social espiritual da criança e do adolescente.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

V – Exercer o controle das ações de execução da política municipal de atendimento.

VI – Convocar a assembléia de escola dos representantes das entidades não governamentais quando ocorrer vagância nos lugares de Conselheiros titular suplente, ou ao final do mandato dirigindo os trabalhadores de escolha.

VII – Solicitar ao prefeito a indicação de conselheiros titular e suplente nos cursos de vagância ou término de mandato dos representantes das secretarias municipais.

VIII – Opinar sobre o orçamento municipal na parte referente às áreas pertinentes ao objeto desta lei.

IX – Acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros titulares, verificando o cumprimento integral de seus deveres institucionais.

X – Gerar o fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para as entidades governamentais e não governamentais voltados para o objeto desta lei.

XI – Elaborar seu regimento interno e o regimento geral dos conselhos titulares.

XII – Receber as inscrições das entidades governamentais e não-governamentais, registrando-se suas alterações, comunicando tudo aos conselhos titulares e a autoridade judiciária, nos termos do § Único do art. 90 da lei Federal nº 8.060 de 13 de julho de 1990.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Propor modificações nas estruturas das secretarias municipais e demais órgãos da administração direta indireta do município ligado as promoções, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 9º - O Conselheiro, titular ou suplente poderá ser destituído:

I – Pelo prefeito, no caso dos representantes das secretarias municipais.

II – Pela assembléia das entidades cadastradas, mediante voto 2/3 (dois terço) delas, em reunião convocada por um terço daquelas aptas e dela participarem nos termos do artigo 4º.

Parágrafo Único – O ato de destituição deverá indicar o substituto.

Art. 10 - O Encaminhamento das ações dos direitos da Criança e do Adolescente será realizada através do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 - O fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, vinculado ao conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por:

I – Dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividade vinculadas ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

II - Recursos provenientes dos conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente.

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.

IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na lei Federal nº 8.069, de 13 e julho de 1990.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Outros recursos que lhe foram destinados, resultantes de depósitos e aplicações de Capitais.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso 05 de novembro de 1.999.

José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 05/11/1999.*